

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.142

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Estabelece e altera vencimentos dos cargos públicos que especifica, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os vencimentos do Nível I (Grau A), do cargo de provimento efetivo de “**Analista Contábil**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS (Nível I - Grau A)
Analista Contábil - Nível I	01	CPE-50	R\$ 6.255,94

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Jurídico Setorial - Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico Setorial - Licitações e Contratos -	01	CPC-22	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Gerente de Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Gerente de Licitações e Contratos	01	CPC-23	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Chefe de Seção da Unidade de Atendimento Integrado (UAI)**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Chefe de Seção da Unidade de Atendimento Integrado (UAI)	01	CPC-24	R\$ 4.000,00

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor de Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor de Licitações e Contratos	01	CPC-25	R\$ 6.593,40

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Parlamentar**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Parlamentar	26	CPC-26	R\$ 7.750,00

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 7º - Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Diretor de Comunicação**”, criado pela Resolução nº. 198/2019, que passam a ser fixados conforme tabela abaixo:

CARGO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Diretor de Comunicação	01	CPC-16	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. A tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, prevista na Lei Municipal nº. 2.657/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.892/2019, passa a vigorar com a alteração promovida por este artigo.

Art. 8º - Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Pedagógico da Escola do Legislativo**”, criado pela Resolução nº. 199/2019 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº. 236/2023, que passam a ser fixados conforme tabela abaixo:

CARGO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Pedagógico da Escola do Legislativo	01	CPC-17	R\$ 6.593,40

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 9º - A tabela prevista no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.743/2023 passa a vigorar com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor Administrativo.

Art. 10 - A tabela prevista no art. 3º da Lei Municipal nº. 4.488/2022 passa a vigor com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 02 (duas) vagas para cada um dos níveis (I e II) do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 11 - A tabela prevista no art. 2º da Lei Municipal nº. 2.882/2011, alterada pela Lei Municipal nº. 3.894/2019, passa a vigor com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 12 (doze) vagas para cada um dos níveis (I e II) do cargo efetivo de Recepcionista.

Art. 12 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão (CPC-19) previsto no art. 8º da Lei Municipal nº. 4.488/2022, passando a constar “**Diretor Administrativo da Casa do Cidadão (CAC)**”, permanecendo inalterados seus vencimentos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

Art. 14 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -